



Prefeitura Municipal de Pradópolis  
Estado de São Paulo

025

DECRETO Nº 974

de 8 de junho de 2001

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 8º, da Lei nº 960, de 4 de março de 1997, e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 8º e 17, da Lei nº 960, de 4 de março de 1997,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, observada a paridade prevista pelo artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, os seguintes membros:

I - representantes dos órgãos públicos municipais:

1) Departamento de Educação, Cultura, Esportes

e Lazer:

a) titular: José Antônio Pinto

b) suplente: Ângela Maria Campos Rossi

2) Departamento de Saúde e Promoção Social:

a) titular: Vera Lúcia Marcarí Gutierrez

b) suplente: Maria Otília Ferraz

3) Departamento de Administração:

a) titular: Reginaldo Marcandali

b) suplente: Cláudio Fagundes

- 4) Departamento de Finanças:  
a) titular: Danilo Rodrigues Deus Dará  
b) suplente: Cláudia Pontes Câmara Bonissoni

II - representantes da sociedade civil:

- 1) titulares:  
a) Lourdes Alves Campos  
b) Mauro Ferraz  
c) Edna Pereira Pardinho Thomaz  
d) Maria de Fátima Castiglione Satim

- 2) Suplentes:  
a) Sandra Mara Souza Martins  
b) Luciano de Souza Alfredo  
c) Maria Aparecida Piva Oliveira  
d) Maria de Lourdes Piveta

§ 1º Os membros do conselho municipal exercerá mandato de dois anos, admitindo-se sua recondução, apenas por uma vez e por igual período.

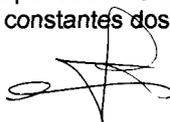
§ 2º A substituição do conselheiro titular ou suplente, poderá ser requerida pelo órgão público ou organização representativa da sociedade civil e do conselho tutelar e ocorrerá mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

§ 3º A substituição de qualquer membro titular ou suplente, quando requerida pelo conselho, deverá ser anunciada com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e com comunicação oficial ao prefeito municipal, para as providências de rotina, com publicação do ato ou resumo deste na imprensa escrita local, se existir.

§ 4º No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

**Art. 2º** Para efeito de instalação, funcionamento e definição de atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observar-se-ão as disposições constantes dos artigos 18 a 21, da





Prefeitura Municipal de Pradópolis  
Estado de São Paulo

026

Lei nº 960, de 4 de março de 1997.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 879, de 1º de junho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,  
em 8 de junho de 2001.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI  
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS  
Assistente Administrativo